



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022

### EDITAL Nº 004/2022 - RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinente à matéria, resolve,

#### TORNAR PÚBLICO:

1º A divulgação do resultado final das notas da Avaliação Escrita e Prova de Títulos – FASE I e da FASE II dos candidatos ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022**.

2º – Relação nominal dos candidatos, conforme segue:

Candidatas	Nota da Prova	Pontuação de títulos
<b>Escola Municipal Cecilia Meirelles</b>		
Vanessa Neci Alves Carneiro	7,5	60 pontos
Edinéia Maria Casamali de Campos Pauli	6,0	45 pontos
<b>CMEI</b>		
Elizangela Aparecida Ramos Favero	7,0	65 pontos
<b>Escola municipal Eça de Queiroz</b>		
Ana dos Santos	7,5	80 pontos
Sandra Fatima Stefanello	7,0	60 pontos
Dilonete Borges Simioni	6,9	60 pontos

Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, em 17 de dezembro de 2022.

**MARIZA RECALCATTI**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1659/2023 - 19.09.2023**

Dispõe sobre medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. A Prefeita do Município de Manfrinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a frustração financeira no 1º semestre de 2023, que ensejou despesas maiores que as receitas, fazendo a arrecadação ser insuficiente para arcar com a manutenção da máquina pública, exige-se medidas de contenção de despesas para manter o equilíbrio fiscal e financeiro do município;

CONSIDERANDO a fase compreensível de inicio de implantação e definições das políticas dos governos atuais para o período de 2023 a 2026;

CONSIDERANDO a imprescindível previsão e programação orçamentária para atender os compromissos já assumidos e índices constitucionais; CONSIDERANDO a visível crise e aumentos dos preços de produtos e serviços, o que gera menos consumo e por consequência menos recolhimento de tributos afetando assim o orçamento municipal; CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico/financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento às normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público. D E C R E T A

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade no âmbito dos órgãos da Administração Municipal. Parágrafo único. Exetuam-se as regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Manfrinópolis ou resultante de convênio ou outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - realizadas com recursos de Fundos Municipais, com recursos oriundos de transferências voluntárias, bem como os recursos de programas.

**CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE**

Art. 2º. Ficam determinadas no âmbito da Administração Pública Municipal, ações de redução, suspensão e/ou vedação das seguintes despesas:

I. Vedação das indenizações de férias e licença-prêmio;

II. Suspensão das concessões de gozo de licença-prêmio;

III. Realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente e previamente analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

IV. Diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

V. Participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente e previamente analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

VI. Vedação de licenças sem remuneração que prejudicarão a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras;

VII. Vedação de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º. Compete a todas as unidades administrativas, sob responsabilização dos respectivos titulares, a adoção de medidas para redução de gastos nos seguintes aspectos:

I. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

II. Diminuição de cópias reprográficas, adotando a impressão no modo frente e verso de documentos administrativos (comunicações internas, ofícios, instruções normativas, entre outros) e de atos oficiais sempre que possível;

III. Redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracha e copa e cozinha;

Art. 4º. Fica expressamente proibido as Secretarias Municipais adquirirem produtos ou serviços sem prévia

autorização da ORDEM DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente proibido aos Órgãos da Administração requisitarem nomeações, designações para funções gratificadas ou concederem aumento de gratificações sem prévia autorização do Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 6º. Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer despendos financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 7º. Fica proibida a utilização da frota de veículos/maquinários do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal à Secretaria de Administração e Finanças, até o último dia útil de cada mês, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Art. 9º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

Parágrafo único. Em especial, cabe as unidades orçamentárias e administrativas de cada Secretaria/Orgão a competência nas adopções das medidas e dos procedimentos, inclusive com relação às aquisições e acompanhamento dos seus respectivos contratos com fornecedores, com vistas na redução das despesas.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Estratégico Financeiro - CEF, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, podendo editar, conjuntamente, atos normativos, tendo as seguintes atribuições:

I. Apreciar previamente os pedidos de alterações orçamentárias;

II. Avaliar o desempenho da arrecadação das receitas públicas;

III. Avaliar a real necessidade nas aquisições de bens e serviços públicos a serem contratados pela Administração;

IV. Propor medidas de ajustes nos procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, visando à melhoria do desempenho institucional.

V. Acompanhar a adoção de todas as medidas para a redução das despesas de custeio previstas neste Decreto.

VI. De Forma geral acompanhar e propor a melhoria da qualidade e eficiência das despesas de custeio, bem como sua otimização em relação às demandas municipais.

Art. 11. O CEF será composto pelo Secretário(a) e 01 (um) servidor técnico das seguintes Secretarias:

I. Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II. Contabilidade;

III. Secretaria Municipal de Planejamento;

IV. Procuradoria do Município;

Art. 12. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Município, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Caberá aos Secretários Municipais no âmbito de suas Pastas:

I. Atuar como Gestores da Economia, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações de redução previstas neste decreto;

II. Analisar as despesas, utilizando dados de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;

III. Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas mensais e anuais estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 13. As medidas previstas neste decreto terão vigência de 90 dias a partir de 01/09/2023, podendo ser prorrogado ou antecipado dependendo do alcance das metas estabelecidas pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 14. Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF, após serão submetidos a apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis-Pr, em 19 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1660/2023 - 20.09.2023 - Exonera a pedido, Secretário Municipal de Agricultura e Sanidade Animal do Município de Manfrinópolis, e dá outras providências.**

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II e Art. 43, I, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 158/2023 - SRH, de 20 de setembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Sr. DOMINGOS ALBERTO RECH, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SANIDADE ANIMAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012137, a partir de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 20 de setembro de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022**

EDITAL Nº 004/2022 - RESULTADO FINAL - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinentes à matéria, resolve, TORRAR PÚBLICO:

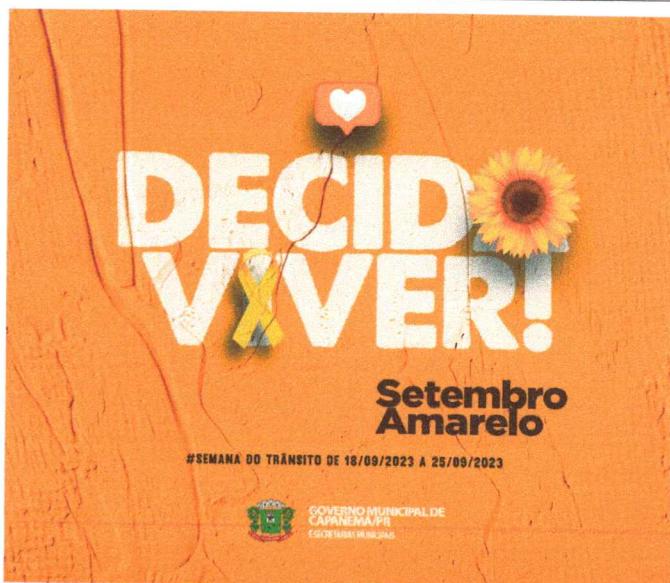
1º A divulgação do resultado final das notas da Avaliação Escrita e Prova de Títulos – FASE I e da FASE II dos candidatos ao PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022.

2º – Relação nominal dos candidatos, conforme segue:

Candidatas	Nota da Prova	Pontuação de títulos
Escola Municipal Cecília Meirelles		
Vanessa Neci Alves Carneiro	7,5	60 pontos
Edineia Maria Casamali de Campos Pauli	6,0	45 pontos
<b>CMEI</b>		
Elizangela Aparecida Ramos Favero	7,0	65 pontos
<b>Escola municipal Eça de Queiroz</b>		
Ana dos Santos	7,5	80 pontos
Sandra Fatima Stefanello	7,0	60 pontos
Dilonete Borges Simioni	6,9	60 pontos

Este Edital entra em vigor na presente data. Manfrinópolis, em 17 de dezembro de 2022.

MARIZA RECALCATTI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



	2023	2022
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	97.490,65	5.978,40
INVESTIMENTOS	35.275.567,21	26.369.645,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o 4º Bimestre/ 2023	Até o 4º Bimestre/ 2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)	8.520.000,00	8.520.000,00	5.833.717,85	5.274.259,71
Receita de Contribuições	4.620.000,00	4.620.000,00	2.948.128,10	2.679.910,04
Patronal	4.620.000,00	4.620.000,00	2.948.128,10	2.679.910,04
Pessoal Civil	4.620.000,00	4.620.000,00	2.948.128,10	2.679.910,04
Ativo	4.620.000,00	4.620.000,00	2.948.128,10	2.679.910,04
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.900.000,00	1.900.000,00	1.201.062,66	1.250.745,05
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	2.000.000,00	2.000.000,00	1.684.527,09	1.343.604,62
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (XI) = (VIII + IX + X)	8.520.000,00	8.520.000,00	5.833.717,85	5.274.259,71

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o 4º Bimestre/ 2023	Até o 4º Bimestre/ 2022	Até o 4º Bimestre/ 2023	Até o 4º Bimestre/ 2022
ADMINISTRAÇÃO (XII)	50.000,00	50.000,00	26.582,54	27.406,32	26.582,54	27.406,32
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	26.582,54	27.406,32	26.582,54	27.406,32
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (XIII) = (XII)	50.000,00	50.000,00	26.582,54	27.406,32	26.582,54	27.406,32

Publicado por:  
José Jacir de Carvalho  
Código Identificador:96484BB8

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

### EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL N° 004/2022 - RESULTADO FINAL

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES N° 001/2022

#### EDITAL N° 004/2022 - RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinente à matéria, resolve,

#### TORNAR PÚBLICO:

1º A divulgação do resultado final das notas da Avaliação Escrita e Prova de Títulos – FASE I e da FASE II dos candidatos ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES N° 001/2022**.

2º – Relação nominal dos candidatos, conforme segue:

Candidatas	Nota da Prova	Pontuação de títulos
Escola Municipal Cecília Meirelles		
Vanessa Neci Alves Carneiro	7,5	60 pontos
Edineia Maria Casamali de Campos Pauli	6,0	45 pontos
CMEI		
Elizangela Aparecida Ramos Favero	7,0	65 pontos
Escola municipal Eça de Queiroz		
Ana dos Santos	7,5	80 pontos
Sandra Fátima Stefanello	7,0	60 pontos
Dilonete Borges Simioni	6,9	60 pontos

Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, em 17 de dezembro de 2022.

**MARIZA RECALCATTI**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:  
Susana Francisoni  
Código Identificador:A8A68CF5